



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI Nº 304/2023

Institui, no Município de Araraquara, o uso de Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível ou oculta.

Art. 1º Fica instituído o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência ocultas no Município de Araraquara.

Art. 2º Para Fins de aplicação dessa lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência oculta ou não visível: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata de natureza mental, intelectual ou sensorial. Aquela que em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – Colar de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Art. 4º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do cordão de girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos dessa Lei.

Art. 5º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o cordão de girassol, o que automaticamente os estará identificado.

Parágrafo Único. Entende-se como estabelecimentos privados:

I – Supermercados;

II – Bancos;

III – Farmácias;

IV – Restaurantes;

V – Bares;

VI – Lojas em geral;

VII – similares.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar os funcionários e colaboradores quanto ao significado do Colar de Girassol, a fim de garantir o atendimento adequado aos seus portadores.

PROTÓCOLO 9409/2023 - 13/09/2023 12:36 - PROCESSO 372/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 7º Por meio de instrumentos e mecanismos adequados de divulgação, será dada publicidade dos direitos das pessoas com deficiência não visíveis ou ocultas, bem como do uso do Colar de Girassol pelas pessoas com deficiência de que trata esta lei ou pelos seus familiares.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 13 de setembro de 2023.

RAFAEL DE ANGELI

PROTÓCOLO 9409/2023 - 13/09/2023 12:36 - PROCESSO 372/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O Colar de Girassol tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos. Consiste em uma faixa estreita de cor verde, adornada com desenhos de girassóis, para indicar a necessidade de atendimento e suporte diferenciados a indivíduos com deficiências como autismo, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias relacionadas a voos. Essas deficiências geralmente afetam a interação social, a comunicação e o comportamento.

Quando alguém usa o Cordão Girassol, equipes de atendimento em aeroportos, estações, supermercados e outros locais movimentados devem dar prioridade ao atendimento desse cliente e seus acompanhantes. Isso pode evitar situações estressantes, como filas e atrasos, tornando a experiência mais tranquila. Além do Cordão, alguns aeroportos possuem salas especiais para pessoas com deficiências ocultas.

Usar o Colar de Girassol oferece vantagens como assistência na leitura de placas, auxílio na locomoção, isenção de procedimentos de segurança, evitar filas, informações detalhadas sobre produtos e serviços, acesso a salas sensoriais e mais tempo para check-in em aeroportos.

Embora o Colar de Girassol seja usado como símbolo de apoio a pessoas com necessidades ocultas no aeroporto Gatwick, em Londres, no Reino Unido, desde 2016, ainda é uma novidade na maior parte do Brasil. Portanto, é necessário estabelecer uma lei que regulamente o uso e a concessão do Colar de Girassol como símbolo de identificação para pessoas com deficiências ocultas. Isso não apenas sinaliza suas necessidades, mas também promove um atendimento humanizado e prioritário para essas pessoas.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 13 de setembro de 2023.

RAFAEL DE ANGELI